



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 225

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
03ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Período de Correição: 31 de agosto a 04 de setembro de 2020

Juíza Federal: Débora Maliki

Juiz Federal Substituto: Ubiratan Cruz Rodrigues

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (03VFCAC), de 31/08 a 04/09/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 09 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 10/09/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (03VF-CAC)

Data de instalação: 30/08/2013.

Juíza Federal: Débora Maliki, desde 11/07/2019.

*Convocada de 04/07/2019 a 17/09/2019, sem prejuízo de sua jurisdição, e a partir de 18/09/2019, com prejuízo de sua jurisdição na 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para prestar auxílio à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região no biênio 2019/2021 (Ato nº TRF2-ATP-2019/00324, de 15 de julho de 2019 e ato nº TRF2-ATP-2019/00411, de 12 de setembro de 2019).

Juiz Federal Substituto: Ubiratan Cruz Rodrigues, desde 12/04/2018.

Competência: processar e julgar toda matéria previdenciária, de competência das Varas Federais e dos Juizados Especiais Federais.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

A 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim foi criada em 03/12/2018 pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, decorrente da transformação do 1º Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim em Vara Federal com JEF Adjunto. Assim, por ser a primeira correição realizada na unidade transformada, faz-se necessário a análise em separado relativamente às quantidades de cargos previstos na lotação das duas unidades.

O referido 1º JEF-CAC (extinto), por sua vez, contava com a seguinte quantidade de cargos previstos na lotação e efetivamente existentes na última correição ordinária, no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros:

Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
4	8	-	-	12	12

Já a 03VF-CAC conta com a seguinte quantidade de cargos previstos na lotação e efetivamente existentes:

Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
5	7	-	-	12	12

Registre-se que não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público). São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 76,40%

Meta 2: 100,01%

2020

Meta 1: 77,10%

Meta 2: 100,05%

Meta 3: 58,40%
Meta 5: 119,47%

Meta 3: 46,81%
Meta 5: 88,71%

TRF2
Fls 228

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 n^{os} 4 (improbidade administrativa e crimes contra a administração pública), 6 (ações coletivas), e tampouco as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 77,10% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 76,40% da Meta 1/2019, contando com 4.726 processos distribuídos e 3.573 processos julgados.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**
Identificar e julgar, até 31/12/2020:
Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 100,05% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 117,65% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;
- (iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

2019: a unidade cumpriu 100,01% da Meta 2/2019, sendo:

- (i) 117,65% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014;
- (iii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 46,81% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 58,40% da Meta 3/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**
Identificar e julgar, até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações por atos de improbidade administrativa ou ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 88,71% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 119,47% da Meta 5/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

A unidade não possui processos da Meta 6 no acervo.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

A unidade não possui processos da Meta 12 no acervo, conforme informações obtidas com o Diretor de Secretaria na entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

Sugestão: - Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 1 e 3 do CNJ/2020 (item 4).

TRF2
Fls 230

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

In casu, o juízo correccionado não tem competência para processar e julgar as referidas ações, com exceção das ações relacionadas ao COVID-19.

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

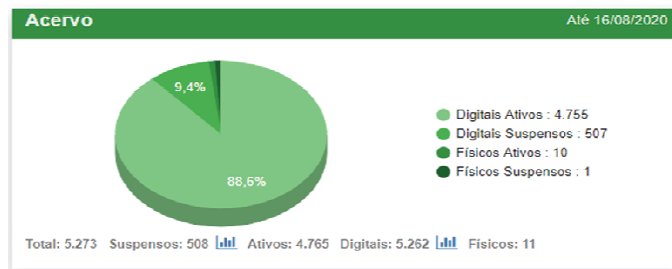
Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 01 processo

- **5002360-53.2020.4.02.5002:** trata-se de mandado de segurança, ajuizado em 22/04/2020, contra ato atribuído ao Gerente da Agência do Instituto Nacional de Seguridade Social de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando que a “*autarquia impetrada supra a omissão e se manifeste quanto ao pedido administrativo de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez*”, conforme emenda à petição inicial apresentada em 17/05/2020 (evento 2). **Sentença proferida em 24/08/2020 (evento 20). Último movimento em 25/08/2020 (evento 21): intimação eletrônica confirmada – referente ao evento 21.**

- **5005328-56.2020.4.02.5002:** trata-se de ação ajuizada pelo procedimento dos juizados especiais e autuada em 26/08/2020, objetivando a condenação da parte ré ao pagamento do auxílio emergencial, em razão da pandemia do Covid-19. Decisão, em 09/09/2020, declarando a incompetência absoluta e determinando a redistribuição à 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

A 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim foi criada através da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 09/11/2018, decorrente da transformação do Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim em Vara Federal com JEF Adjunto. Assim, por ser a primeira correção realizada na unidade transformada, o quadro a seguir apresenta a evolução do acervo a partir de janeiro de 2019:

Acervo	Janeiro / 2019	Julho / 2019	Correção / 2020
Ativos	3.230	3.085	4.765
Suspensos	39	118	508
Total	3.269	3.203	5.273

Fonte: Relatório da correção/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
Total	2

e-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	43
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	15
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	3
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	1
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	8
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	29
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	24
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	3
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	341
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	10
Total	487

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0001816-34.2012.4.02.5002	CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	08/05/2019	Não foi encontrada, s.m.j., a decisão que determina a suspensão do processo.	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 17/08/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0038930-31.2017.4.02.5002	Suspensão por RECURSO REPETITIVO - ART. 1.036, § 1º DO NCPC	03/05/2019 (evento 30)	Processo suspenso aguardando deliberação do Supremo Tribunal Federal sobre o RE nº 1221446. Tema 1.095. Último movimento do RE: "Substituição do Relator, art. 38 do RISTF1" em 10/09/2020.	Não
0000181-07.2008.4.02.5051	Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	12/12/2019 (evento 154)	Processo suspenso aguardando a realização do depósito.	Não se aplica
5005169-50.2019.4.02.5002	Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	28/04/2020 (evento 13)	Processo suspenso aguardando decisão nos Recursos Repetitivos nº 1831371/SP, 1831377/PR e 1830508/RS – Tema 1.031. Último movimento do Resp nº 1831371/SP: Mandado devolvido e entregue ao destinatário MPF em 04/09/2020. Último movimento do Resp nº 1831377/PR: Arquivamento de documento Mandado de intimação com ciência em 04/09/2020. Último movimento do Resp nº 1830508/RS: Recebidos os autos na Primeira Seção em 09/09/2020.	Sim

Fonte: Sistema e-Proc, em 17/08/2020.

Sugestão: - Verificar se há motivo para suspensão no processo nº 0001816-34.2012.4.02.5002, bem como associar, no sistema processual eletrônico, o

processo nº 0038930-31.2017.4.02.5002 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

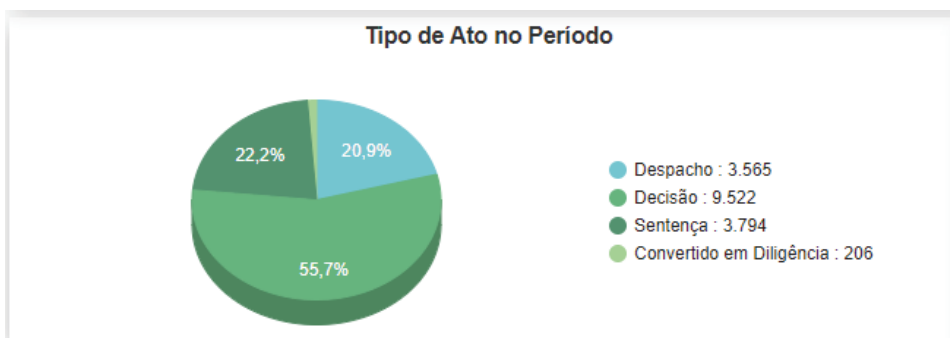
8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 9.522 decisões, 3.565 despachos, 3.794 sentenças e 206 conversões em diligências.

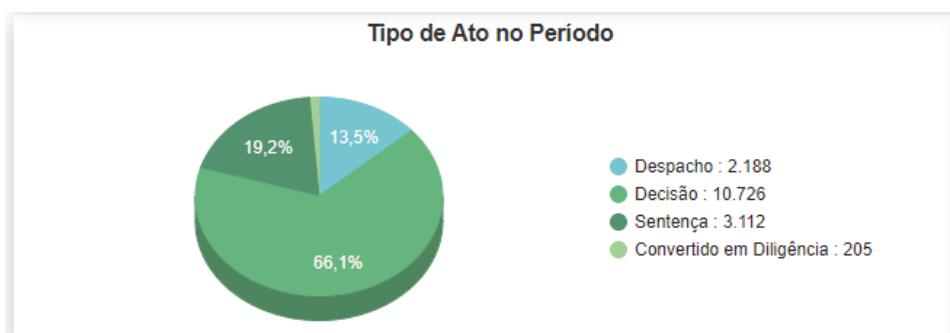
Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 10.726 decisões, 2.188 despachos, 3.112 sentenças e 205 conversões em diligência.

Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

2019:



2020:



8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada

	(art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
3.608	232	410	X	X	342	X	4.592

Fonte: Portal de estatísticas, em 17/08/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0008709-15.2017.4.02.5051
Processo nº 0039765-66.2017.4.02.5051

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5002653-57.2019.4.02.5002
Processo nº 5003583-75.2019.4.02.5002

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5000581-63.2020.4.02.5002
Processo nº 5006749-18.2019.4.02.5002

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5003514-43.2019.4.02.5002
Processo nº 5001224-55.2019.4.02.5002

Fonte: sistema Apolo, em 17/08/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: segundo o questionário pré-correição, nos últimos 12 meses foram realizadas 745 audiências, sendo 450 audiências do acervo do Juiz Federal e 395 do Juiz Federal Substituto.

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de um mês.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR. Foram relatadas, no questionário pré-correição, as seguintes falhas ocorridas no sistema:

“Houve alguns problemas pontuais nas gravações, as quais comprometeram algumas audiências realizadas em um dia. O que se percebeu é o aumento de chance de problema no sistema quando há muitas audiências em sequência, como é o caso da Vara. O problema foi comunicado à equipe técnica e solucionado. A partir de então, há uma conferência mais minuciosa a partir de cada oitiva, com a repetição nos casos de problema (poucos casos após a adoção dessa conferência mais minuciosa).

Com a implantação do sistema Cisco Webex, algumas audiências tiveram o seu áudio prejudicado. Como solução, foi pedido ao advogado a cópia da gravação feita por ele da audiência. Naquelas em que não foi possível obter tal cópia, as oitivas foram refeitas.”

Impende relatar que a vara correccionada não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0019615-64.2017.4.02.5051 – audiência realizada em 05/09/2019 – fls. 196/198.	3 – 5003492-19.2018.4.02.5002 – audiência cancelada em 30/07/2019 – evento 38, tendo em vista petição da parte no evento 35.
2 - 0003639-80.2018.4.02.5051 – audiência realizada em 21/11/2019 – fls. 269/270.	4 – 5000361-02.2019.4.02.5002 – audiência realizada em 07/08/2019 – evento 35.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 17/08/2020.

8.3.3 Audiências do Juizado Especial Federal

Merece destaque a questão das audiências do Juizado Especial Federal adjunto à 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, pois constatado, em princípio, que:

- nas decisões judiciais verificadas por amostragem a designação era para audiência de conciliação e instrução e julgamento;
- segundo as entrevistas e os processos verificados por amostragem, as audiências do JEF eram realizadas por servidores, podendo o magistrado ser acionado se necessário. Nas entrevistas, foi relatada apenas uma consulta ao magistrado durante as audiências, a fim de sanar uma dúvida da conciliadora.
- não havendo acordo, as audiências prosseguiam com a prática de atos instrutórios pelas servidoras;
- não obstante a insurgência do INSS e manifestação contrária ministerial, tal prática continuou até data próxima à correição;
- os servidores entrevistados afirmaram que, em virtude de orientação do juiz auxiliar da Corregedoria para o juiz federal no exercício da titularidade da Vara, a oitiva de testemunhas e a tomada do depoimento pessoal passaram ser realizadas pelo juiz também nos processos de competência do juizado especial federal, tal como já ocorria no procedimento comum;
- nas audiências mais recentes do juizado especial federal, verificadas por amostragem, constatou-se a atuação do magistrado.

1. Entrevistas com servidores

- **EDELBERTO FERREIRA DE CARVALHO:** Diretor de Secretaria.

Informou que:

- (i) as servidoras Raiani e Suzana auxiliam o Magistrado nas audiências e atuam como conciliadoras nos processos do juizado especial federal;*
- (ii) os procuradores comparecem na maioria das audiências (presenciais ou virtuais);*
- (iii) não havendo acordo, as conciliadoras prosseguem com a audiência, ficando o Magistrado em “stand by”;*
- (iv) encerrada a instrução, as atas e os vídeos gravados são inseridos no sistema processual e-Proc. As audiências virtuais são realizadas pelo Cisco Webex.*
- (v) a designação de novas audiências do JEF foi suspensa a partir da semana da correição, em virtude de “conversa” entre o juiz auxiliar da corregedoria e o juiz federal no exercício da titularidade.*

- **RAIANI NIERO MILCA:** exerce a função comissionada FC-04.

Informou que:

- (i) atua como conciliadora nas audiências dos processos de competência do juizado especial federal da 3ª VF de Cachoeiro de Itapemirim desde meados de 2019, além de proceder à conferência dos processos incluídos em pauta por Excel;*
- (ii) anteriormente à pandemia, as audiências de conciliação eram realizadas presencialmente tanto por ela, quanto pela servidora Suzana Louzada, com pautas*

distintas, sendo que, após o trabalho remoto imposto em virtude da pandemia, as audiências foram suspensas e retomadas a partir de junho, por videoconferência;

(iii) nas primeiras audiências virtuais, atuou juntamente com a servidora Suzana, nas mesmas audiências, em razão de possíveis falhas no sistema, mas que, posteriormente, cada uma passou a ser responsável por sua pauta;

(iv) via de regra, as audiências de conciliação de sua responsabilidade eram, realizadas nas segundas, quartas e quintas-feiras, ao passo em que as audiências sob a responsabilidade de Suzana eram realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras;

(v) a participação das servidoras nas audiências de conciliação cessou, passando a cargo do Magistrado, pois assim fora pedido “por alguém da Corregedoria”;

(vi) em consequência, muitas audiências que estavam marcadas para o mesmo dia e hora estão sendo canceladas e remarçadas;

(vii) os procuradores comparecem na maioria das audiências (presenciais ou virtuais);

(viii) para os processos do juizado especial federal não há pautas distintas para as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, tudo acontece no mesmo ato;

(ix) nos dias da semana em que havia pautas concomitantes, havendo a necessidade de participação do Magistrado, como nos casos de apresentação de contestações no INSS ou algum incidente de ordem processual, gerava-se um “link” para acesso do Juiz Federal;

(x) não foi necessária a presença do Magistrado nas audiências virtuais, tendo sido suficiente efetuar ligação telefônica para sanar dúvidas com o juiz, como, por exemplo, na ocasião em que duas audiências tinham mesma autora e advogada, com pedidos muito semelhantes (pensão por morte e aposentadoria), e foi pedida orientação sobre a possibilidade de proceder à oitiva das testemunhas e tomar o depoimento pessoal conjuntamente para os dois processos, tendo havido a concordância do Magistrado;

(xi) nos casos em que o acordo entre as partes não era possível, com ou sem a presença dos procuradores, o processo era concluso ao Magistrado, que assistia aos vídeos e decidia pela necessidade ou não de redesignação de nova audiência. Salvo falhas na gravação, era incomum a redesignação de audiência para fazer a instrução e o julgamento;

(xii) quando não havia conciliação, a audiência prosseguia com o depoimento da parte autora e a oitiva das testemunhas, com a participação dos procuradores e dos advogados dos autores na elaboração das perguntas;

(xiii) nas hipóteses de os procuradores não se encontrarem presentes nas audiências, a própria conciliadora efetuava as perguntas, já pré-definidas pelo Magistrado;

(xiv) a grande maioria das audiências trata de questões relativas a aposentadorias e pensões rurais e, por isso, os questionamentos são praticamente iguais;

(xv) encerradas as audiências, procedia à assinatura e à lavratura das atas, incluindo-as no sistema processual, abrindo, a depender do caso, a conclusão para despacho/decisão ou sentença;

(xvi) não se recorda de casos em que o INSS peticionou comunicando previamente ao Juízo sobre a impossibilidade de conciliação;

- SUZANA DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO BONADIMAN: exerce a função comissionada FC-04.

Informou que:

(i) já havia atuado como conciliadora por cerca de 2 (dois) anos, ao tempo em que trabalhava na justiça estadual, tendo, na justiça federal, recebido orientações e treinamento pelo Dr. Ubiratan;

(ii) realiza audiências, normalmente, nas terças, quartas e quintas-feiras, iniciando às 13h, sendo que cada pauta conta com 10 processos;

(iii) a conciliação é dividida com a servidora Raiani, de forma concomitante, ou seja, há dias com pautas simultâneas e, para isso, são utilizadas salas virtuais distintas. Antes do trabalho remoto, decorrente da pandemia, as audiências eram realizadas em duas salas, uma delas disponibilizada pela 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim;

(iv) na maioria das audiências, os procuradores estão presentes (presenciais ou virtuais). Quando os procuradores do INSS não comparecem, costumam atravessar petição justificando a ausência pelo acúmulo de trabalho. Que não se recorda de haver incompatibilidade de audiências com idêntico procurador ou advogado, mesmo com audiências realizadas simultaneamente;

(v) a possibilidade de acordo é perguntada em dois momentos: no início e no fim da audiência. Não obtida a conciliação, a audiência prossegue, com a tomada de depoimento pessoal da parte e a oitiva das testemunhas pela conciliadora;

(vi) as perguntas são elaboradas pelos advogados e procuradores. As perguntas do juízo, feitas pela conciliadora, foram previamente elaboradas pelo Juiz Federal, Dr. Ubiratan, como por exemplo, nos casos de segurado especial rural: na terra de quem trabalhava? Desde quando está trabalhando? Há contrato de meeiro ou diarista? Trabalha sozinho ou com familiares? Houve afastamento do meio rural? Cultivo de quê?

(vii) concluída a audiência, a assentada é conferida e assinada pela servidora, posteriormente é juntada no sistema processual, com a abertura da conclusão para sentença. Se for necessário, o que é raro, há conversão do julgamento em diligência;

(viii) as audiências de processos que não sejam do juizado especial federal são realizadas pelo juiz federal no exercício da titularidade.

2. Verificação de processos por amostragem

2.1 Nos processos analisados, a decisão de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento é padronizada nos seguintes termos:

“A critério do MM. Juiz, a audiência poderá ser realizada por conciliador, nos termos do art. 16 c/c art. 26 da Lei n. 12.153/09, designado dentre os servidores da Vara, para presidir a primeira parte da Assentada, ou seja, a Audiência de Conciliação. Caso não haja acordo no limiar da audiência, fica o Conciliador autorizado a, nos termos legais, colher depoimentos e testemunhos, objetivando novo encaminhamento amigável da lide. O Conciliador, portanto, fica autorizado a efetivar questionamentos às partes e às testemunhas, a fim de apurar o ponto controvertido. O Conciliador deverá, ainda, efetivar todas as perguntas apresentadas pelas partes, sendo-lhe vedado indeferir questionamentos. Encerrada a oitiva, deverá o Conciliador efetivar nova tentativa de acordo. Caso não haja acordo após o depoimento da parte autora e a oitiva das testemunhas, reassumo a presidência do feito, determinando que os autos me venham conclusos para sentença, sem prejuízo de que, oportunamente, sejam colhidos, em diligências complementares, novos elementos de prova, se os esclarecimentos já

constantes dos autos não forem suficientes para o julgamento da causa. Este Juiz permanecerá a disposição durante a Assentada, podendo ter sua intervenção solicitada em qualquer momento, caso haja algum incidente de ordem processual ou qualquer fato que justifique” (grifo no original).

2.2 Destacam-se os seguintes processos, verificados em 08/09/2020:

- **5005225-83.2019.4.02.5002:** * Decisão (evento 57), designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2020. * Conforme termo de audiência, juntado em 25/06/2020 (evento 72), não houve participação do Juiz Federal, apenas da conciliadora designada. O procurador do INSS estava presente na audiência, no entanto, não foi possível a conciliação, tendo sido colhido o depoimento das testemunhas. * Petição da autora, em 06/07/2020 (evento 79), informando falha na gravação da audiência, por não ter constado o áudio do depoimento da segunda testemunha, tendo sido requerido novo depoimento da referida testemunha ou a designação de nova audiência de instrução e julgamento. * Decisão (evento 104) designando nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2020 para oitiva de uma testemunha, conforme requerido pela autora no evento 79, restando consignando, novamente, a possibilidade da atuação da conciliadora, nos mesmos termos da decisão do evento 57.

- **5007052-32.2019.4.02.5002:** * Decisão (evento 23), designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2020. * Despacho (evento 33), redesignando a audiência para o dia 14/07/2020, “*para melhor readequar a pauta*”. * Conforme termo de audiência juntado em 14/07/2020, não houve participação do Juiz Federal, apenas da conciliadora designada, com a presença do autor, de seu advogado, do Procurador Federal do INSS e das testemunhas. Foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas arroladas (evento 45). Em 14/07/2020: autos com juiz para sentença (evento 46). * Transcreve-se excerto do termo de audiência suprarreferido (evento 45):

“Aos 14/07/2020 16:39:00, na Sala de Videoconferência CISCO WEBWEX da 3ª Vara Federal do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, eu, Suzana de Oliveira Louzada Bernardo Bonadiman, matrícula nº 10.907, fiz o pregão e constatei a presença da parte autora, MARCIO MORGAN, acompanhada de seu advogado, Dr. WELITON ROGER ALTOE, OAB/ES007070. Presente o(a) Procurador(a) Federal do INSS, DR. JOÃO CARLOS GOUVEIRA FERREIRA, Matrícula 1380369. O MM. Juiz Federal, Dr. UBIRATAN CRUZ RODRIGUES, decidiu aplicar o art. 16 c/c art. 26 da Lei nº 12.153/2009, designando esta servidora para atuar como conciliadora neste processo, bem como colher depoimentos e testemunhos objetivando novo encaminhamento amigável da lide. Este conciliador, portanto, fica autorizado a efetivar questionamentos às partes e às testemunhas a fim de apurar o ponto controvertido, devendo, ainda, efetivar todas as perguntas apresentadas pelas partes, sendo-lhe vedado indeferir questionamentos. Salienta-se que o magistrado permanecerá a disposição durante a Assentada, podendo ter sua intervenção solicitada a qualquer momento, caso haja algum incidente de ordem processual ou qualquer fato que justifique sua presença, inclusive eventual impugnação sobre

a sistemática de aplicação do art. 16 c/c art. 26 da Lei nº 12.153/09, se não manifestada durante o ato processual em tela, será considerada preclusa.

INICIADA A AUDIÊNCIA as partes foram advertidas sobre a vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais, independentemente da decretação de segredo de justiça, nos termos do art. 137, VI, do Provimento nº TRF2-PVC-2018/00011, 09/05/2018. A conciliadora tentou a conciliação entre as partes, a qual não logrou êxito. Posteriormente, procedeu-se ao depoimento da parte autora e após a oitiva das testemunhas arroladas pela parte demandante, cujo termo de comparecimento de testemunhas segue anexo com as devidas qualificações. Após a audiência, será anexado ao processo o arquivo de vídeo da respectiva gravação. Indagadas as partes sobre diligências ou demais esclarecimentos as mesmas nada requereram, reportando-se aos termos constantes nos autos. As partes terão prazo de 24 horas após a disponibilização da presente Assentada para apresentar eventual impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, seguem os autos conclusos para sentença”.

- **5007330-33.2019.4.02.5002:** * Decisão (evento 29) designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/08/2020. * Termo de audiência juntado em 06/08/2020 (evento 39), do qual se extrai o seguinte excerto:

“Aos 06/08/2020 13:20:00, na Sala de Videoconferência CISCO WEBWEX da 3ª Vara Federal do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, eu, Suzana de Oliveira Louzada Bernardo Bonadiman, matrícula nº 10.907, fiz o pregão e constatei a presença da parte autora, AMARILDA REZENDE SIQUEIRA, acompanhada de seus advogados, Dra. Patricia dos Passos Louzada e LUCAS COSTA MONTEIRO, OAB/ES025958 e ES029577. Ausente o Procurador Federal do INSS. O MM. Juiz Federal, Dr. UBRATAN CRUZ RODRIGUES, decidiu aplicar o art. 16 c/c art. 26 da Lei nº 12.153/2009, designando esta servidora para atuar como conciliadora neste processo, bem como colher depoimentos e testemunhos objetivando novo encaminhamento amigável da lide. Este conciliador, portanto, fica autorizado a efetivar questionamentos às partes e às testemunhas a fim de apurar o ponto controvertido, devendo, ainda, efetivar todas as perguntas apresentadas pelas partes, sendo-lhe vedado indeferir questionamentos. Salienta-se que o magistrado permanecerá a disposição durante a Assentada, podendo ter sua intervenção solicitada a qualquer momento, caso haja algum incidente de ordem processual ou qualquer fato que justifique sua presença, inclusive eventual impugnação sobre a sistemática de aplicação do art. 16 c/c art. 26 da Lei nº 12.153/09, se não manifestada durante o ato processual em tela, será considerada preclusa. INICIADA A AUDIÊNCIA a parte foi advertida sobre a vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais, independentemente da decretação de segredo de justiça, nos termos do art. 137, VI, do Provimento nº TRF2-PVC-2018/00011, 09/05/2018. Procedeu-se então, o depoimento da parte autora e após a oitiva das testemunhas arroladas pela parte demandante, cujo termo de comparecimento de testemunhas segue anexo com as devidas qualificações. Após a audiência, será anexado ao processo o arquivo de vídeo da respectiva gravação. Indagadas as partes sobre diligências ou demais esclarecimentos as mesmas nada requereram, reportando-se aos termos constantes nos autos. As

partes terão prazo de 24 horas após a disponibilização da presente Assentada para apresentar eventual impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, seguem os autos conclusos para sentença”.

* Petição do INSS (evento 41), em 07/08/2020, requerendo a anulação da audiência já realizada, com designação de nova audiência de instrução com a participação do magistrado. * Decisão (evento 44), em 26/08/2020, *in verbis*:

“Em primeiro lugar, é de se destacar que não se trata de instrução, mas apenas de colheita de declarações que visam à obtenção de conciliação, sendo certo que se trata de procedimento utilizado por este Juízo há algum tempo e por diversos Juízos da Seção do Espírito Santo por anos sem qualquer notícia de alegação ou incidente a respeito da sua legalidade.

A colheita de declarações por parte do conciliador é medida que agiliza o processo, ainda que o INSS não esteja presente na audiência, uma vez que poderá se manifestar no prazo de 5 dias após a sua intimação, pugnano inclusive pela realização da audiência de instrução a ser realizada por magistrado, caso haja efetiva necessidade, ou promovendo proposta de acordo.

Destaco que a 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim é responsável exclusivamente pelo julgamento de feitos previdenciários de 21 municípios (sendo que existem ainda mais 4 municípios que possuem competência delegada) com características eminentemente rurais, o que se traduz em uma necessidade extraordinária de realização de audiências para que os milhares de jurisdicionados dessa região possam o direito de receber uma tutela jurisdicional em tempo razoável.

Dito isso, e no intuito de propiciar a conciliação, assim como a celeridade exigida em processos que discutem verbas alimentares, determino a intimação do INSS para que traga aos autos as seguintes informações:

- a) Houve alguma irregularidade específica quanto à colheita de declarações nestes autos, além da alegação já promovida?*
- b) Houve alguma mudança quanto à aceitação do procedimento por parte do INSS entre a designação da audiência e a sua realização, uma vez que não houve a impugnação antes da sua realização?*
- c) Houve alguma mudança quanto à aceitação do procedimento em relação aos demais Juízos da Seção Judiciária do Espírito Santo ou se trata de impugnação endereçada unicamente a este Juízo?*
- d) Há algum prejuízo para o INSS no aproveitamento das declarações no momento da sentença?*
- e) Há a possibilidade de promoção de acordo por parte do INSS?*

Com a resposta, façam-me novamente conclusos os autos”.

* Em 02/09/2020: petição do INSS (evento 50) informando que *“não tem interesse em nova oitiva das testemunhas pelo magistrado nem tem interesse em propor acordo”*, requerendo o prosseguimento do feito.

- **5001399-15.2020.4.02.5002:** * Decisão (evento 25) designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2020. * Parecer do Ministério Público Federal (evento 33), em 28/08/2020, nos seguintes termos:

“1. Este feito foi remetido a este órgão do Ministério Público Federal para que tome conhecimento do ato mediante o qual Vossa Excelência autoriza que um conciliador realize a eventual instrução deste processo, de natureza previdenciária, na audiência designada para o dia 16 de setembro de 2020.

2. A despeito de estar convicto de que o uso do auxiliar nestas circunstâncias tem como objetivo a celeridade processual e a solução abreviada dos conflitos, registro que, no meu entendimento pessoal, cabe a ele, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.153/2009, tão somente a busca da autocomposição do litígio, cumprindo ao juiz presidir a etapa jurisdicional do ato.

3. Não desconheço que o Conselho Nacional de Justiça chancelou, administrativamente, a condução de audiências de instrução por conciliadores no âmbito dos Juizados Especiais Federais [1]. Esse pronunciamento, contudo, não deve se sobrepor a decisão jurisdicional de tribunal superior, dando conta que "a atuação do conciliador restringe-se à tentativa de estabelecer solução amigável entre as partes, não ingressando em atos de instrução do processo, de competência exclusiva do magistrado" [2], sob pena de afrontar o devido processo legal e, em especial, os princípios da investidura e da imediação.

4. Com efeito, a prestação — ainda que parcial — da tutela jurisdicional por terceiro prejudica a confiabilidade da prova testemunhal, indispensável para comprovar, por exemplo, a atividade rural no direito previdenciário [3]. Exemplo disso é que como apenas o juiz pode deferir o compromisso a que alude o artigo 203 do Código de Processo Penal, corre-se o risco de que as testemunhas deixem de dizer a verdade do que souber e for perguntado quando o ato for conduzido pelo conciliador.

5. Por outro lado, a ausência de um magistrado na sala de audiência esvazia a solenidade do ato e, conseqüentemente, torna inexigível o comparecimento do representante do Ministério Público. Afinal de contas, não há sentido em intervir prontamente nas hipóteses previstas na legislação de regência, quando o exame e a decisão acerca da questão jurídica controvertida não serão feitos por quem efetivamente manteve contato direto com os fatos que fundamentam a pretensão do autor, mas relegados a um momento posterior.

6. Feitas essas ponderações, declaro-me ciente quanto ao teor do despacho veiculado por meio do Evento 25, e informo que exercerei a intervenção fiscalizatória a que alude o artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil em momento subsequente àquele ato, por meio de vista dos autos, os quais postulo sejam remetidos oportunamente a este órgão”.

- **5000920-22.2020.4.02.5002:** * Decisão (evento 29) designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2020. * Petição do INSS (evento 37), em 10/08/2020, sustentando que a autarquia foi intimada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, mas que não iria participar de audiências sem a

presença do juiz, asseverando, em síntese, que: “o *microsistema dos Juizados Especiais não afasta ou mitiga o princípio da identidade física do juiz*”; “o juiz é o destinatário da prova. Cabe a ele estar presente em audiência para formar sua convicção acerca das alegações das partes e das testemunhas”; “a Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, ainda que considerada a possibilidade de diálogo das fontes, não exime o juiz da responsabilidade de presidir a audiência de instrução e julgamento”; “não há nesse dispositivo nenhuma autorização para que o conciliador pratique atos instrutórios”. Aduzindo, ainda, não haver interesse em conciliar, sendo dispensável a audiência de conciliação, tendo sido requerido, ao final, “o prosseguimento do feito, com manifestação expressa deste juízo acerca do comparecimento do juiz à audiência ou, alternativamente, seu cancelamento, caso o magistrado entenda dispensável a colheita de prova testemunhal”. * Decisão (evento 39), em 10/08/2020, mantendo a audiência designada, invocando o enunciado FONAJEF nº. 45, e afirmando que, havendo necessidade, o Juiz poderá comparecer ao ato (FONAJEF nº. 45: “*Havendo contínua e permanente fiscalização do juiz togado, conciliadores criteriosamente escolhidos pelo Juiz, poderão, para certas matérias, realizar atos instrutórios previamente determinados, como redução a termo de depoimentos, não se admitindo, contudo, prolação de sentença a ser homologada.*”). * Petição do INSS (evento 44), em 12/08/2020, informando que não seria possível a presença de nenhum dos procurados na referida audiência, ressaltando a importância do depoimento pessoal da autora. * Audiência realizada por videoconferência (evento 48) com a presença da conciliadora, da autora, de seu advogado e de 3 (três) testemunhas, na qual foram tomados o depoimento da autora e a oitiva das testemunhas arroladas. Ausente o procurador do INSS. * Processo concluso para sentença em 13/08/2020 (evento 49). * Julgamento convertido em diligência e decisão proferida em 26/08/2020, com o seguinte teor (evento 52):

“Convertido em diligência.

Dando prosseguimento ao procedimento de conciliação e considerando que o réu não compareceu à audiência, mas foram colhidas declarações, intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência das declarações promovidas na audiência de conciliação e promova, se for o caso, proposta de acordo.

Ademais, deverá o INSS informar se tem interesse na instrução do feito com a desconsideração das declarações promovidas na audiência de conciliação, procedimento que será realizado pelo Juiz, assim como declinar o motivo da necessidade de instrução.

Havendo proposta de acordo ou não sendo necessária a instrução, façam-me os autos conclusos para sentença.

Caso haja manifestação do INSS pugnando pela instrução do feito, façam-me os autos conclusos para despacho.”.

2.3 Na mesma linha, no que se refere às audiências, foram examinados os processos a seguir elencados, nos quais a oitiva de testemunhas e o interrogatório de partes foram realizados por servidores, sem a presença do magistrado: 5007056-69.2019.4.02.5002

(evento 41), 5001444-19.2020.4.02.5002 (evento 23), 5000006-55.2020.4.02.5002 (evento 35) e 5002684-43.2020.4.02.5002 (evento 22).

2.4 Por fim, tem-se que, recentemente, o juiz federal da unidade em correição passou a atuar nas audiências de instrução e julgamento do juizado especial federal, conforme se depreende dos seguintes feitos:

- **5007331-18.2019.4.02.5002:** * Decisão (evento 29) designando audiência de conciliação, instrução e julgamento. * Conforme termo de audiência juntado em **06/08/2020**, não houve participação do Juiz Federal, apenas da conciliadora designada. Diante da ausência do procurador do INSS, não foi feita proposta de conciliação, porém, foram tomados os depoimentos do autor e de duas testemunhas (evento 39). * Decisão, em 27/08/2020, (evento 42), *in verbis*:

“Convertido em diligência.

Dando prosseguimento ao procedimento de conciliação e considerando que o réu não compareceu à audiência, mas foram colhidas declarações, intime-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência das declarações promovidas na audiência de conciliação e promova, se for o caso, proposta de acordo.

Ademais, deverá o INSS informar se tem interesse na instrução do feito com a desconsideração das declarações promovidas na audiência de conciliação, procedimento que será realizado pelo Juiz, assim como declinar o motivo da necessidade de instrução.

Havendo proposta de acordo ou não sendo necessária a instrução, façam-me os autos conclusos para sentença.

Caso haja manifestação do INSS pugnando pela instrução do feito, façam-me os autos conclusos para despacho”.

* Petição do INSS (evento 48), em 02/09/2020, informando que *“não tem interesse em nova oitiva das testemunhas pelo magistrado nem tem interesse em propor acordo”*, requerendo o prosseguimento do feito.

- **5005345-29.2019.4.02.5002:** * Decisão (evento 12) designando audiência a ser realizada por conciliador em 25/03/2020. * Petição juntada pelo INSS (evento 23), em 13/03/2020, na qual informou a impossibilidade de comparecimento de nenhum Procurador Federal na audiência designada. * Audiência suspensa em razão da pandemia do coronavírus, conforme decisão proferida em 23/04/2020 (evento 28). * Decisão, em 07/05/2020, determinando a suspensão do feito até deliberação ulterior (evento 35). * Nova designação de audiência em 17/07/2020 (evento 46). * **Audiência (evento 62) realizada por videoconferência e presidida pelo Magistrado em 25/08/2020**, com a presença do Procurador Federal do INSS, da autora, de seu advogado e de testemunhas. Foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas arroladas. * Sentença proferida em 30/08/2020 (evento 65).

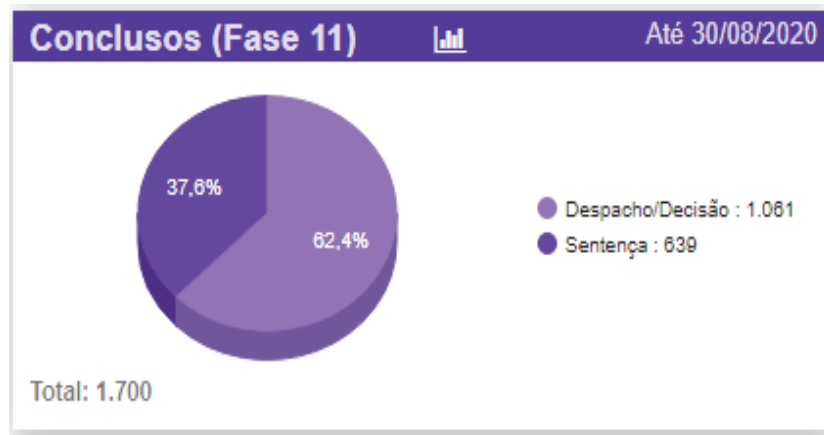
- **5000918-52.2020.4.02.5002:** * Decisão (evento 15) designando audiência a ser realizada por conciliador em 27/08/2020. * **Audiência (evento 25) realizada por videoconferência, em 27/08/2020, com a presença do Magistrado**, do Procurador Federal do INSS, da autora, de seu advogado e de testemunhas, na qual foi proferida sentença, após acordo firmado entre as partes. Foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas arroladas.

- **5002212-42.2020.4.02.5002:** * Decisão (evento 14) designando audiência a ser realizada por conciliador em 27/08/2020. * **Audiência (evento 25) realizada por videoconferência, em 27/08/2020, com a presença do Magistrado**, do Procurador Federal do INSS, do autor, de sua advogada e de testemunhas. Foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas arroladas. * Em 28/08/2020: autos com juiz para sentença (evento 27).

Sugestão: - Não permitir a prática de atos instrutórios por servidores nas audiências do Juizado Especial Federal adjunto (item 8.3).

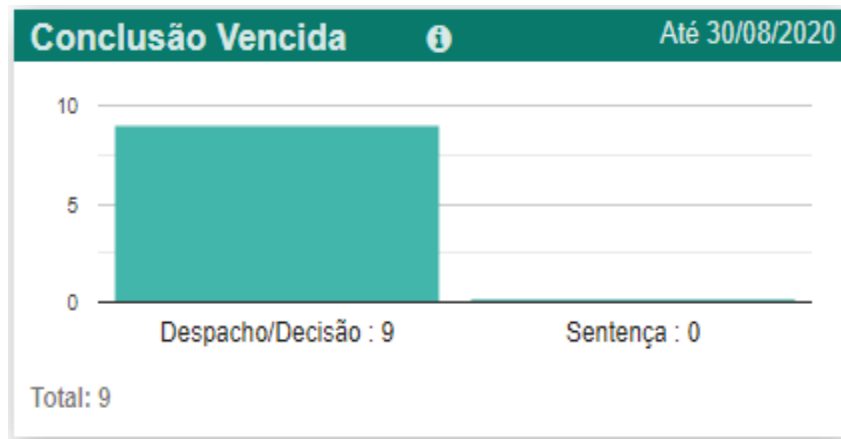
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/09/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/09/2020.

CÍVEL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**
Não há processos nesta situação.
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

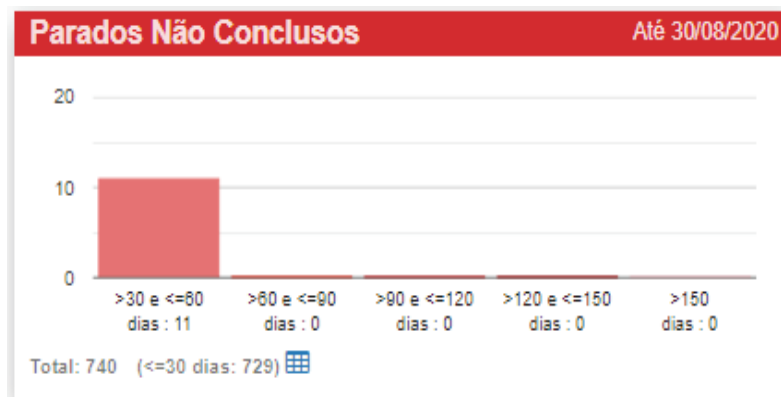
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

	A	B	C	E	G	H	I
1				Rel_Indicadores_01_09_2020_072244			
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	5000385-93.2020.4.02.5002	90	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	25/01/2020	Substituto	Juizado Cível
4	5006906-88.2019.4.02.5002	82	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	10/12/2019	Titular	Juizado Cível
5	5001785-45.2020.4.02.5002	82	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/03/2020	Titular	Juizado Cível
6	5003109-70.2020.4.02.5002	76	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/05/2020	Titular	Juizado Cível
7	5001863-39.2020.4.02.5002	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	30/03/2020	Titular	Juizado Cível
8	5002489-51.2020.4.02.5002	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/04/2020	Titular	Juizado Cível
9	5001798-44.2020.4.02.5002	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	26/03/2020	Substituto	Juizado Cível
10	5003145-15.2020.4.02.5002	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	28/05/2020	Titular	Juizado Cível
11	5003222-24.2020.4.02.5002	68	Despacho/Decisão	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/06/2020	Titular	Juizado Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/09/2020.

CÍVEL E JEF

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Não há processos nesta situação.

TODAS AS MATÉRIAS

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 332 processos, sendo 00 no Apolo e 332 no e-Proc. Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5002652-72.2019.4.02.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5005674-41.2019.4.02.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5005738-51.2019.4.02.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
500472954.2019.40.2.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5005027-46.2019.4.02.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5003309-77.2020.4.02.5002	Sim. Nível 1.	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos indicados no item 10.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 94 precatórios e 2.536 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
0031619-36.2017.4.02.5051	Precatório	10/07/2020 - evento 132	87.999,79 - evento 132	10/07/2020 - eventos 133/135	Sim Evento 124.
5004149-24.2019.4.02.5002	RPV	31/07/2020 - evento 73	20.942,51 - evento 73	31/07/2020 - eventos 74 e 75	Sim Evento 72.

5003276- 24.2019.4.02.5002	RPV	31/07/2020 - evento 77	11.354,13 - evento 77	31/07/2020 - eventos 78 e 79	Sim Evento 76.
5005123- 61.2019.4.02.5002	RPV	16/07/2020 - evento 72	14.417,70 - evento 72	16/07/2020 - eventos 73 e 74	Sim. Eventos 68.
500191- 65.4.2019.4.02.5002	RPV	03/07/2020 - evento 62	29.086,84 - evento 62	03/07/2020 - eventos 63 e 64	Sim Eventos 61.

Fonte: Sistema e-Proc, em 17/08/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

O Juízo se organiza em dois setores: Secretaria e Gabinete. A Secretaria é composta por 8 (oito) servidores e 1 (um) estagiário e o Gabinete por 4 (quatro) servidores (um deles se encontra em licença médica desde agosto de 2019), e 3 (três) estagiários. Cada servidor tem atribuições específicas, divididas de forma a dar maior celeridade e equilíbrio na divisão das tarefas.

Os servidores da Secretaria são responsáveis por atividades como elaboração de minutas de requisições de pagamento; análise e remessa de processos para o arquivo e para a Turma Recursal; atendimento de partes; elaboração de minutas de despachos e decisões iniciais e sentenças terminativas; juntada de petições e expedientes; expedição de mandados, ofícios e requisitórios; pesquisa de dados ou cadastro de restrição nos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e outros sistemas conveniados; expedição de alvarás, estando o Diretor também encarregado da organização e monitoramento do funcionamento da unidade, definição de prioridades, pelo remanejamento de força de trabalho, pela padronização dos procedimentos cartorários e pela conferência da regularidade das atividades praticadas pelos servidores.

Já o Apoio ao Gabinete é responsável pela análise e pela elaboração de minutas de decisões complexas e de sentenças, atendimento das partes nos processos conclusos para sentença, intimações de audiências, auxílio ao Magistrado nas audiências, sendo o Oficial de Gabinete também encarregado da gestão administrativa e dos processos no Apoio ao Gabinete.

Quanto à sistemática de planejamento das atividades, ficou consignado que a pandemia do coronavírus causou acúmulo de processos pendentes de perícias e audiências, e, por consequência, prejudicou o planejamento da unidade. Entretanto, a meta interna de diminuição do acervo em 10% e a redução dos processos pendentes de marcação de audiência e perícia médica em 50% se manteve. No que se refere à avaliação dos resultados, a Vara Federal utiliza o Portal de Estatística para verificar os processos parados, bem como os localizadores do e-Proc que abrangem prazos.

Há modelo de minuta para maioria dos casos (minutas padronizadas).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada e localizadores eletrônicos são verificados, em geral, por um servidor da Secretaria, que procede à análise e elabora as minutas de decisões iniciais, com prioridade para os processos que contenham pedidos de antecipação dos efeitos da tutela.

Em 01/09/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 3 itens (processos, petições, documentos), todos datados de 06/07/2020. Já no e-Proc, em 01/09/2020, às 17:54h, havia 35 processos, todos no localizador “PETIÇÃO INICIAL”, dentre os quais a movimentação mais antiga datava de 28/08/2020.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 01/09/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

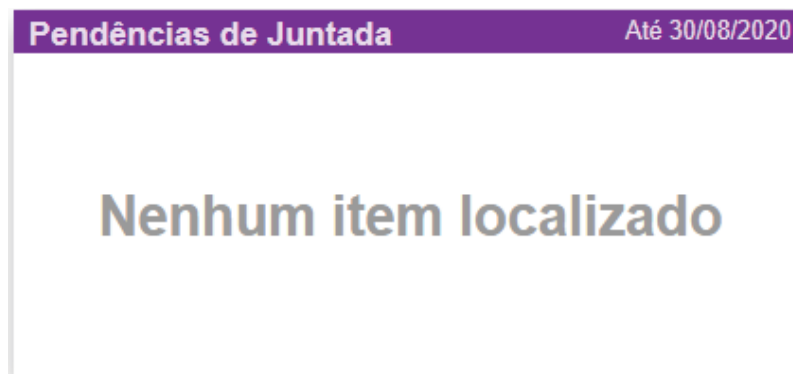
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles em que figuram no polo ativo ou passivo da relação processual idosos, menores e os processos de saúde, além dos processos com pedido liminar (tutela de urgência/emergência). O julgamento dos demais feitos observa a distribuição mais antiga ou a prioridade na tramitação.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 31/08/2020, não se constatou a existência de processos no localizador “URGENTE” ou “URGENTE JEF”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 01/09/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Não há itens nessa situação.

Expedientes pendentes de juntada:

Não há itens nessa situação.

Petições pendentes de juntada:

Não há itens nessa situação.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Conforme informado no questionário pré-correição, “*Os processos são conclusos para sentença logo após a realização da audiência ou logo após a manifestação das partes sobre o laudo pericial. Naqueles que não demandam de audiência ou perícia, logo após a contestação. Sendo o controle do prazo para prolação de sentença feito por meio da observação dos processos mais antigos ou com prioridade na tramitação.*”.

A conclusão para sentença é aberta pelos servidores da Secretaria, que direcionam os processos aos localizadores específicos ou locais virtuais, a depender do sistema processual.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

O fluxo dos processos após a sentença é realizado pelos servidores da Secretaria. No sistema Apolo, o processo é colocado na mesa virtual “em prazo” e, uma vez ultrapassado, é certificado o trânsito em julgado e determinada a baixa. Havendo recurso, é aberto prazo para contrarrazões e, após a apresentação ou ocorrendo o transcurso do prazo sem manifestação da parte, o processo é enviado ao Tribunal ou à Turma Recursal. Já no sistema e-Proc, os processos vão automaticamente para o localizador decurso de prazo e é certificado o trânsito em julgado diariamente, por todos os servidores. Ademais, ao final de cada mês os supervisores realizam uma nova pesquisa nas mesas virtuais e localizadores, a fim de verificar se algum processo ficou pendente de análise acerca da certificação do trânsito em julgado, da baixa definitiva ou aguardando envio à 2ª instância.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 07 processos remetidos com prazo vencido na unidade, todos analisados conforme abaixo:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0001928-65.2003.4.02.5051 (físico)	Advogado	Vista	13/09/2018	27/09/2018	690

0001511-73.2007.4.02.5051 (físico)	Advogado	Vista	06/11/2018	22/11/2018	634
0124833-52.2015.4.02.5051 (eletrônico)	INSS	Vista	24/01/2020	07/02/2020	192
0000702-20.2006.4.02.5051 (físico)	Advogado	-	14/02/2020	27/02/2020	172
0001507-70.2006.4.02.5051 (físico)	Advogado	-	12/03/2020	23/04/2020	116
0000242-91.2010.4.02.5051 (físico)	Advogado	-	12/03/2020	23/04/2020	116
0003543-52.2017.4.02.5002 (eletrônico)	INSS	Cálculo	23/07/2020	07/08/2020	10

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 17/08/2020.

Obs.: os processos eletrônicos nº 0124833-52.2015.4.02.5051 e 0003543-52.2017.4.02.5002 já estavam regularizados na data de finalização do presente relatório.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e TRF-RSP-2020/00037 de 12 de agosto de 2020, o Diretor de Secretaria informou que inicialmente houve dificuldades, principalmente quando à falta de equipamentos de informática nas residências dos servidores.

O Diretor observou que, de modo geral, percebeu um aumento no ritmo de trabalho e, por consequência, na produtividade da Vara com o trabalho remoto.

Quanto às Metas do CNJ, asseverou que a Meta 3 (conciliação) dificilmente será alcançada, porquanto a grande maioria dos processos referentes ao juizado especial tem como parte o INSS e o Instituto, em raras vezes, possibilita a conciliação. Destacou, ainda, que há esforços do Juízo, por meio de diversas audiências, inclusive com duas servidoras atuando como conciliadoras, com o acompanhamento e instruções do Magistrado, na tentativa de conseguir acordo entre as partes. Por seu turno, no que se refere à Meta 1, o maior problema encontrado é o número de processos aguardando marcação de perícia, que ficou prejudicada com o advento da pandemia de coronavírus. Asseverou, contudo, que houve a retomada das perícias em junho do ano corrente.

Afirmou, igualmente, que assumiu a diretoria da unidade no segundo semestre de 2019 e tem aplicado novos procedimentos, tais como o uso de minutas padronizadas para aqueles processos com sentenças de procedência com idêntica matéria, diminuição do tempo dos feitos nos localizadores e acompanhamento mais de perto dos indicadores da Vara.

Sugestões: - Regularizar, assim que possível, a remessa externa nos processos físicos mencionados no item 12.7, ressalvados os efeitos da TRF2-RSP-2020/00010, TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017 e TRF-RSP-2020/00037.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados frequentemente. Em entrevista, o diretor da vara informou que no cofre são guardadas peças relacionadas aos processos, tais como: petições e peças desentranhadas, que são devolvidas às partes.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que não há materiais acautelados na unidade ou processos com materiais acautelados em outro local.

13.1 Não obstante as informações acima, há processos com bens acautelados registrados no sistema processual, conforme análise a seguir:

- 0008415-26.2018.4.02.5051

Data de acautelamento: 26/10/2018 (fl. 143 ou evento 25)

Bens: Mídia DVD contendo arquivos com fotos e vídeos.

Localização: secretaria da vara.

Andamento processual: sentença em 10/10/2018 (evento 18). Trânsito em julgado em 29/06/2020 (evento 91). Baixa definitiva em 06/07/2020 (evento 95).

Obs.: O processo foi baixado de forma definitiva sem a regular destinação do bem.

- 0023503-41.2017.4.02.5051

Data de acautelamento: 29/01/2018 (fl. 133 ou evento 33).

Bens: DVD-R

Localização: cofre da secretaria.

Andamento processual: sentença em 14/03/2018 (evento 39). Trânsito em julgado em 11/04/2018 (evento 52). Baixa definitiva em 22/07/2019 (evento 89).

Obs.: O material acautelado foi descartado, conforme decisão proferida em 19/07/2020 (evento 88) e certidão no evento 89, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63/2008 do CNJ.

Sugestão: - Dar destinação ao material acautelado no processo nº 0008415-26.2018.4.02.5051, observando o disposto no art. 180, § 4º, da CNCR (item 13.1).

TRF2
Fls 254

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): *“Livro de ponto dos servidores; Livro de frequência dos estagiários; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; Pasta de registro de autos e documentos pelos correios; Pasta de preservação da Memória Institucional; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo e; Livro de carga de autos ao Ministério Público”*.

Não se utiliza de livros e pastas facultativos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: - Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado e, considerando que ainda há processos físicos na unidade, do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da CNCR (item14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 03ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES está localizada no 1º andar do edifício situado na Avenida Monte Castelo, 96, Bairro Independência.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Até a suspensão dos trabalhos, em razão da COVID-19, não havia problemas dignos de relato.”

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“OBS: Não houve conferência física em virtude da proibição de acesso aos prédios da Justiça Federal.
Microcomputadores e equipamentos de informática. 19 microcomputadores e 3 impressoras.
No-breaks. Não há.
Mesas. 19.
Cadeiras. 18.
Proteção ergonômica. Não há
Aparelhos de ar condicionado. O sistema de ar condicionado é central.
Mobiliário danificado sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO. Não há
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO. Não há.
Até a suspensão dos trabalhos, em razão da COVID-19, não havia problemas dignos de relato.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100680-68.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 23 a 27/07/2018** no extinto Juizado Especial Federal de Cachoeiro de Itapemirim foi baixado em 13/12/2018, sem pendências em relação às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20294, de 15/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/02270, de 10/12/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além do prazo de 30 dias úteis, informando à Corregedoria eventuais dificuldades técnicas atinentes ao sistema processual ou insuficiência de treinamento para manuseio do EPROC (item 9.3). Infere-se do sistema EPROC haver, em 31/8/18, 81 processos aguardando movimentação cartorária entre 83 e 30 dias corridos. Embora ainda não implantada ferramenta tecnológica para contabilizar em dias úteis o acervo pendente de providências cartorárias, é possível concluir que se acumulam no novo sistema, no Juizado, processos paralisados além das balizas estabelecidas no art. 57, I, “c”, da CNCR/2018.”

Informações do Juízo: “O início da utilização do e-Proc nesta Vara ocorreu em 27/04/2018. No período em que a Correição foi realizada (23 a 27/07/2018), os servidores ainda não estavam devidamente treinados quanto ao manuseio do sistema, o que comprometeu o fluxo de trabalho. A deficiência vem sendo superada gradativamente, por meio da própria utilização do sistema e do apoio dos servidores mais habilitados aos demais colegas.

Em 07/12/2018, data do encerramento do Relatório, o sistema e-Proc informa que há 117 processos aguardando movimentação cartorária entre 30 e 140 dias corridos. Dentre eles:

- a) 10 processos para realizar perícia médica (já agendadas); e
- b) 107 processos para designar audiência.

Quanto ao elevado número de processos com audiência a designar, ressalto que este Juízo tem realizado uma média de 80 audiências por mês com o objetivo de diminuir o prazo das designações e também o número de designações pendentes. Entretanto, malgrado os esforços empenhados, como visto, atualmente ainda existem 107 processos aguardando designação. Aspectos relevantes e específicos desta Vara contribuem, historicamente, para isso.

Primeiramente, como a competência territorial da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim abrange 25 municípios rurais e ainda o município de Cachoeiro de Itapemirim (que não é um município rural, mas possui distritos rurais), dentre os processos previdenciários em trâmite nesta Vara, há número considerável de ações relacionadas a segurados especiais, que demandam a realização de audiência para a produção de prova oral. Isso muito contribui para que, mensalmente, cerca de 60 processos sejam remetidos para a pasta 'Audiência – designar'.

Além disso, a rotatividade de juízes é fator determinante para o acúmulo de processos pendentes de designação de audiência. Neste ano, por exemplo, a juíza Wanessa Carneiro Molinaro Ferreira Serafim foi removida, em maio de 2018[1], para a Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes/RJ. Em decorrência dessa vaga, a juíza Luciana Cunha Villar veio removida no mês de julho de 2018[2], mas, em razão do período de trânsito e gozo de férias, efetivamente iniciou suas atividades em 16/08/2018, tendo sido, em seguida (em outubro de 2018), removida para a 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim[3].

Assim, este subscritor, que veio removido por meio do Ato nº TRF2-ATP-2018-00140, de 06/04/2018, atuou sozinho em grande parte do período, o que impossibilitou (e ainda tem impossibilitado) a realização de todas as audiências em prazo razoável.

Em 2019 aumentaremos os esforços para tentar diminuir ao máximo o trâmite dos processos que dependem de audiência.”

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os feitos paralisados além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3). Além dos fatos indicados no item anterior, o Painel de Indicadores indicou estarem paralisados no sistema APOLO, entre 48 e 30 dias úteis, 12 processos pelo mesmo motivo.”

Informações do Juízo: “Constavam, em 07/12/2018, no Painel de Indicadores, 11 processos parados por mais de 30 dias e 02 processos parados por mais de 60 dias no sistema APOLO de movimentação processual. Entretanto, todos eles foram migrados para o e-Proc.

Assim, com relação à Recomendação, informo que foi atendida, de forma que nesta data não resta nenhum processo paralisado por mais de 30 dias úteis no sistema APOLO.”

Terceira recomendação: “destinar o material acautelado relativo aos processos arquivados sem a providência adequada, adotando-se rotina de trabalho que impeça a repetição da falha (item 13); Os processos 0000528-45.2005.4.02.5051 e 0001527-32.2004.4.02.5051 foram arquivados, mas pendem acauteladas na Secretaria as mídias a eles vinculadas, conquanto vedada a baixa e arquivamento de autos com documentos ou bens acautelados

ou constrictos por decisão judicial, antes de deliberada a sua destinação pelo juiz da causa (art. 181, § 4º, CNCR/2018).”

Informações do Juízo: “Os processos 0000528-45.2005.4.02.5051 e 0001527-32.2004.4.02.5051 foram solicitados ao Arquivo para deliberação sobre a destinação do material acautelado identificado no cofre da Vara. Comprometome a regularizar tal situação imediatamente após o recebimento dos autos físicos do Arquivo. Esclareço, ainda, que se trata de processos físicos encaminhados ao Arquivo respectivamente em julho/2008 e janeiro/2012.

Registro também que já existe, na Secretaria, rotina de trabalho sobre arquivamento de autos com material acautelado. Todavia, a fim de melhorar e padronizar a rotina de guarda e controle de documentos e bens acautelados, será realizada reunião para reforçar a orientação, sobretudo quanto ao novo sistema processual (e-Proc).”

- Quarta recomendação: “promover o agendamento concentrado de perícias num só dia para cada profissional, respeitando o limite de 25 minutos de intervalo entre dois atendimentos e o máximo de 24 perícias por dia (OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2018/00067, de 04/06/2018 (item 14.1.3)).”

Informações do Juízo: “Após a recomendação, a unidade passou a cumprir as determinações do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2018/00067, de 04/06/2018, observando o agendamento máximo de 24 perícias por dia para cada profissional e respeitando o limite de 25 minutos entre os atendimentos.”

¹ ATO Nº TRF2-ATP-2018/00207, de 03/05/2018

² ATO Nº TRF2-ATP-2018/00319, de 05/07/2018

³ ATO Nº TRF2-ATP-2018/00423, de 04/10/2018

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“O período atual é bastante desafiador, porquanto a Vara tem como a competência matéria previdenciária em grande extensão territorial, sendo certo que os municípios da região são eminentemente rurais.

Nesse sentido, há dois pontos que foram fortemente afetados pela pandemia, quais sejam, a realização de perícias e audiências.

Apesar do retorno parcial à realização dessas atividades, ainda que por meio virtual (audiência) ou com designação de perícias nos consultórios médicos, os 3 meses de paralisação terão um impacto muito grande no trâmite ordinário da Vara.

Houve uma perda de eficiência no trâmite dos processos na Vara, sendo certo que o aumento do acervo foi exagerado e desproporcional ao crescimento da demanda.

Sendo assim, o plano de gestão visa a suavizar o impacto da pandemia – em especial nos processos que estão represados aguardando perícia e audiência - e à otimização dos procedimentos de Secretaria.

Para tanto, já se iniciaram os procedimentos para a realização do maior número de perícias possíveis nos próximos meses, assim como há determinação para o trâmite mais célere possível desses processos.

O mesmo ocorre com as audiências, as quais serão marcadas em maior número possível para que os efeitos da paralisação sejam minorados. A partir de

agora, em especial por conta das dificuldades acima relatadas, haverá a cobrança de metas através de e-mail para o diretor de Secretaria, com a solicitação específica das razões do não atendimento, se for o caso, para que sejam encontradas soluções de maneira conjunta.

Tais procedimentos contarão com a ciência da Juíza Titular.

Diante desse quadro, em especial pela nova realidade criada pela pandemia, as metas serão as seguintes:

a) Diminuição de 10 % no acervo.

b) Aumento de 10 % no número de sentenças produzidas.

c) Diminuição de 50% no número de processos aguardando perícia e audiência.

Em relação a formulação de medidas para o desenvolvimento da gestão de pessoas e processos de trabalho, bem como para melhoria do clima organizacional, o período é igualmente desafiador.

Com efeito, a ausência de contato presencial frequente entre os servidores e entre esses e o magistrado, tem dificultado a troca de informações, mas ao mesmo tempo abriu novos caminhos para uma integração em novo formato, agora virtual.

Sendo assim, houve a criação de grupo de trabalho por Whatsapp, assim como um maior contato diário com os servidores através desse programa.

Preende-se continuar com a referida integração e eventualmente realizar reuniões para discussões acerca de procedimentos e fluxo de trabalho.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender às Metas 1 e 3 do CNJ/2020 (item 4).
- 2) Verificar se há motivo para suspensão no processo nº 0001816-34.2012.4.02.5002, bem como associar, no sistema processual eletrônico, o processo nº 0038930-31.2017.4.02.5002 ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7).
- 3) Não permitir a prática de atos instrutórios por servidores nas audiências do Juizado Especial Federal adjunto (item 8.3).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 6) Regularizar, assim que possível, a remessa externa nos processos físicos mencionados no item 12.7, ressalvados os efeitos das Resoluções TRF2-RSP-2020/00010, TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016, TRF2-RSP-2020/00017 e TRF-RSP-2020/00037.
- 7) Dar destinação ao material acautelado no processo nº 0008415-26.2018.4.02.5051, observando o disposto no art. 180, § 4º, da CNCR (item 13.1).

- 8) Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado e, considerando que ainda há processos físicos na unidade, do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da CNCR (item14).

TRF2
Fls 259

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025), que revisou e ora subscreve.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO

Assessor Judiciário